



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 451, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro à Associação Comunitária dos Moradores do Pequiá, para custeio das despesas cartorárias com registro de imóvel no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Açailândia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Açailândia autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PEQUIÁ, inscrita no CNPJ com o nº 09.393.462/0001-90, sediada na Avenida João Castelo, nº 765, Pequiá, em Açailândia, Estado do Maranhão, auxílio financeiro no valor de até R\$ 17.726,90 (dezesete mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), para custear as despesas cartorárias referentes ao registro do terreno localizado à margem esquerda da BR 222, altura do Km 08, com área total de 38.44,10ha (trinta e oito hectares, quarenta e quatro ares e dez centiares), desapropriado pelo Poder Público Municipal com a finalidade de reassentamento das famílias da localidade Pequiá de Baixo.

Parágrafo único. É vedada a utilização do auxílio financeiro para o custeio de outras despesas que não estejam vinculadas às despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - O auxílio financeiro referido deverá ser pago de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido, ao Município de Açailândia, especificamente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento da subvenção.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Município de Açailândia autorizado a celebrar convênio, no qual deverá constar as obrigações da ASSOCIAÇÃO para com o Município.

Página 1 de 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão amparadas pela seguinte dotação orçamentária:

- **0221 Secretaria Municipal de Administração;**
- **04 122 0012 2.138 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração;**
- **3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2016.


Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

**Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.
Açailândia-MA 04/01/16**
